

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

1 ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA 2 EDUCAÇÃO SUPERIOR – CONAES. Em 06/10/2022 (seis de outubro de dois mil e vinte e dois), às dez horas, por videoconferência, teve início a Reunião Extraordinária da CONAES, 3 com a presença virtual da Presidente Ana Maria Ferreira de Mattos Rettl (Notório Saber), 4 André Lemos Jorge (Notório Saber), Esteban Lopez Moreno (Notório Saber), Mário César 5 Barreto Moraes (Notório Saber), Thérèse Hofmann Gatti Rodrigues da Costa (Notório 6 Saber), Juliana Carneiro Gomes (Representante Discente), Hudson Palhano de Oliveira 7 Galvão (Representante da SERES), Joelma Kremer (Representante da SETEC), Leonardo 8 Tostes (Representante do INEP), Maurilio Mussi Montanha (Representante do Corpo 9 Técnico – Administrativo), Carlos Eduardo Sanches da Silva (Representante da SESU) e, 10 como ouvinte Ana Flávia Sacchetto Fabrini (Coordenadora do Pedagógico da Coordenação 11 Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Educação Superior – INEP), 12 Rogério Dentello (Coordenador- Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e 13 Instituições de Ensino Superior - INEP), Altair Pereira (Assessor do Gabinete SERES), 14 Izabel Cristina Nobre Silva e a Izabel Cristina Nobre Silva (Secretária Executiva da Capes). 15 Participou presencialmente também Tamyres Aguiar Rodrigues (Assistente Administrativo 16 da CONAES). Após as boas-vindas, a Presidente explicou que esta reunião extraordinária 17 foi solicitada ao Gabinete do Ministro e aceita para deliberar sobre duas minutas de 18 Portarias a serem emitidas pela SERES e INEP. Item 1.1. Diretrizes para o Novo 19 Instrumento de Avaliação - SERES. O Dir. Hudson esclareceu que nesta proposta de 20 minuta recebeu grande contribuição do Dir. Leonardo. Redigiram os delineamentos gerais 21 acerca das diretrizes para elaboração dos instrumentos de avaliação. Na sequência passou 22 a palavra para o Dir. Leonardo que iniciou agradecendo a SERES pela oportunidade de 23 manifestação prévia da DAES e por considerar as contribuições feitas pelo INEP nesta 24 minuta. Destacou as implementações sugeridas pelo INEP no Art. 7º, e explicou que o 25 requisito sobre a qualificação dos tutores entendeu-se que seria mais interessante 26 implementar no novo instrumento de avaliação por motivo da possibilidade de flexibilização 27 no sistema avaliativo. Disse que a minuta reflete substancialmente o que já foi discutido nas 28 outras reuniões e demonstrou estar de acordo. O Dir. Hudson agradeceu e comentou sobre 29

o Art. 2º item I, que diz: "Tutor: Profissional com formação acadêmica com grau superior ao

30



31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48 49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

curso ao qual presta tutoria", que foi um direcionamento da Secretária Diana, e se colocou à disposição para contribuições de todos. O Prof. Esteban se demonstrou positivo e grato pelo material que foi exposto e comentou que no dia anterior estava reunido com a Coordenadora Ana Flávia e consultores desenvolvendo o novo instrumento e, diante os aportes sugeridos nestas diretrizes, poderia afirmar que já se encontra em um estado avançado. Esclareceu que houve um longo debate sobre o Art. 3º item 3, letra "g", que menciona "a razão entre a quantidade de tutores e a quantidade de alunos, na hipótese de oferta de curso ou de disciplina na modalidade a distância", pois há uma preocupação relacionada a esse número, que se mostra arbitrário e há diversas nuances, pois, é uma demanda também do TCU. Sugeriu que esse número fosse determinado. O Prof. Mário relatou que este documento não coteja a proibição de cursos EaD para os cursos de medicina, e que em função das discussões realizadas no GT de medicina sobre essa inviabilidade, seria prudente já deixar isto claro nesta Portaria. O Prof. Hudson disse que este seria um dos itens respondidos pelos membros do GT de medicina sobre esta impossibilidade. Que no relatório final composto por 17 itens desenvolvidos pelo GT, há itens específicos para tratar dessa questão, sobre esta possibilidade para medicina. Explicou que há uma grande probabilidade de que no relatório final seja definida esta inviabilidade. Está sendo aguardada manifestação dos membros. Ainda explicou que esta Portaria estabelece diretrizes gerais e que quando a SERES receber o relatório dos membros do GT, irá ser estabelecido um parâmetro específico para o ensino superior de medicina e dentro dessa especificidade tratar da possibilidade ou não do ensino remoto para este curso. Inclusive o item 17 do sumário do relatório final dos membros do GT é especificamente acerca da avaliação para medicina. Disse não haver problema em deixar a Portaria de diretrizes gerais, porque sobre medicina, será decidida a parte. Citou o item 17: "Quais aperfeiçoamentos devem ocorrer no instrumento de avaliação do Inep para o curso de medicina?" Também citou o item 14, que diz: "Existe alguma unidade curricular teórica ou prática que se beneficia mais do meio digital do que do meio presencial? Do meio presencial, o ensino híbrido é viável de alguma maneira para o curso de medicina?" O Dir. Hudson complementou que todo o parâmetro regulatório específico para medicina será delineado a parte após compilação do relatório final do GT. E esclareceu que não haverá



61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

prejuízo em manter a Portaria desta forma e, posteriormente, quando for disciplinada a normativa especial e específica para medicina, poderão fazer as ressalvas. O Prof. Mário explicou que a preocupação é com a escrita de forma genérica, já que deixará o Inep na dúvida de aplicar ou não esse indicador para os cursos de medicina, que pode gerar um atrito desnecessário com o GT. A Presidente lembrou a todos que o curso de Direito, Odontologia, Enfermagem e Psicologia já estão em estudos em GT específico. As associações representativas na área de Engenharia não se sentirão confortáveis e logo poderão solicitar um GT para análise. Sugeriu que os pontos genéricos sejam fixados nos indicadores específicos dos cursos. O Dir. Hudson fez uma observação, esclarecendo que a norma específica prevalece a norma geral. É natural ter-se uma norma geral disciplinando o âmbito, uma temática específica de atuação do estado ou de vivência da sociedade e aquelas peculiaridades que requerem disciplina própria, é colocada em uma normatização específica. Dir. Leonardo apoiou a criação de um instrumento único para todos os cursos. Explicou que em termos avaliativos, os cursos possuem mais pontos em comuns que específicos. Com a possibilidade dessas especificidades serem colocadas como indicadores. O Dir. Hudson esclareceu que tradando-se de EaD em Medicina, existe uma vedação legal, a própria legislação não permite. O Prof. Mário explicou que não é a favor de ter um instrumento de avaliação para cada curso, que não se refere a apoiar o curso de medicina na modalidade EaD, até porque já existe proibição legal; o que sugeriu é que fosse introduzido um novo artigo, que seria o Art. 9º, que diz: "Para fins de elaboração dos instrumentos serão observadas disposições constantes de Políticas Nacionais ou Diretrizes Curriculares nacionais dos cursos de graduação". Desta forma, ratifica que nenhum instrumento de avaliação nascerá fora das diretrizes. Afirmou ser importantíssima essa ressalva. Ainda complementou que alguns dos indicadores podem ser substituídos, mas que não altera nada, porque o instrumento de avaliação tem dinâmica própria e estaria coberta por esta Portaria que previu atendimento as diretrizes de políticas nacionais a respeito dos respectivos cursos. O Dir. Hudson concordou com o Prof. Mário e pediu que este texto seja enviado para análise. O Prof. Esteban trouxe a preocupação sobre a regulamentação de qualquer curso de graduação que porventura possam ocorrer a distância ou na modalidade de ensino híbrido, que está em vias de ser regulamentado.



91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Explicou que nesse sentido, o instrumento já nasce defasado e acredita ser necessário um panorama mais ampliado não só na especificidade, mas também quanto a generalidade que possa considerar um instrumento como todo, pois isso muda a forma de como será construído o instrumento. Quanto ao número de tutores, sobre o questionamento da exigência de um número de tutores por número de alunos no ensino a distância, por que não cobrar no ensino presencial também? Há relatos de colegas que em muitas faculdades estão designando 1 professor para 100 ou 200 alunos em aula quando feita em auditório. O Prof. André expôs que há um paradigma muito interessante na Capes, já que as diretrizes vigoraram por quase 20 anos. E os comitês de área, ouvidas as associações respectivas e os programas que integram o sistema nacional de cada área, foram se adequando a cada triênio, quadriênio. Esse paradigma da Capes, mostra que também pode ser aplicado no sistema de avaliação da graduação. O Dir. Leonardo concordou com a inserção do texto sugerido pelo Prof. Mário. O Prof. Hudson mencionou que haverá um GT para EaD e explicou que o assunto da determinação entre tutor e alunos, será tema de discussão neste GT. O Prof. Esteban e a Prof.^a Thérèse se prontificaram para serem representantes. O Dir. Leonardo sugeriu deliberar sobre a métrica entre tutores e alunos. Explicou que é conveniente retirar esse ponto das diretrizes por não haver uma quantidade determinada que sirva como guia de avaliação, e levar este ponto para um instrumento regulatório posterior, quando assim estiver com essa métrica definida. A Presidente pôs em votação a Portaria com a inclusão do Art. 9º e a retirada da letra "g" do § 3. Não havendo objeções, a minuta foi aprovada por unanimidade. Item 1.2. Proposta de novos critérios no BASis para designar os avaliadores de curso e institucional, inclusive para os CST e EaD – INEP. O Dir. Leonardo iniciou apresentando a minuta e destacou o Art. 4º que diz: O INEP tornará público, de forma bimestral, relatório que demonstre a proporção de avaliações cujas comissões não seguirem os critérios dispostos no art. 8°, §2°, art. 9°. I e II, e art. 10°, §3° e § 4°", que são os artigos onde tem em seu texto o termo preponderante, conforme acordado na última reunião. A Presidente expôs consulta feita a professores da língua portuguesa e foi explicado que mudar o termo preferencialmente por preponderantemente no art. 9º não dá obrigatoriedade. Por orientação destes docentes e como sugestão, a Presidente disse que estritamente para avaliações institucionais, diante da dificuldade de encontrar pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

com o perfil adequado, o ideal seja retirar a palavra "preferencialmente ou preponderantemente" no art. 9°, e ao fim da frase acrescentar: "...em último caso, se não houver avaliador tendo exercido essas funções, poder-se-á indicar coordenador de curso". Entende as limitações do Inep sobre o banco, em colocar pessoas mais qualificadas, mas se preocupa enormemente com o fato de ter avaliadores institucionais sem experiência de gestão avaliando a gestão das instituições. O Dir. Leonardo acatou plenamente a proposta. A Presidente pôs em votação a minuta com a proposta de alteração no art. 9°. Não havendo objeções, a minuta foi aprovada por unanimidade. A Presidente informou a todos sobre a minuta de decreto da Presidência da República que dispõe sobre a regulação da educação superior e dos cursos superiores de graduação no sistema federal de ensino, salientando os artigos que são contra a Lei do SINAES. Agradeceu a presença virtual de todos. Não havendo mais manifestações a Presidente encerrou a reunião que segue assinada por esta secretaria e pelos presentes à reunião.

Ana Maria Ferreira de Mattos Rettl (Notório Saber)

Mário César Barreto Moraes (Notório Saber)

André Lemos Jorge (Notório Saber)

Esteban Lopez Moreno (Notório Saber)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Thérèse Hofmann Gatti Rodrigues da C (Notório Saber)	costa
Carlos Eduardo Sanches da Silva (Representante da SESU)	
Maurílio Mussi Montanha (Representante do Corpo Técnico- Adn	ninistrativo)
Juliana Carneiro Gomes (Representante do Corpo Discente)	
Joelma Kremer (Diretora de Políticas e Regulação da E SETEC)	ducação Profissional e Tecnológica -
Hudson Palhano de Oliveira Galvão (Representante da SERES)	
Leonardo Tostes (Representante do INEP	